

Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul



SAERGS

Estatuto Social

1651292



Porto Alegre, 07 de novembro de 2012.

Filipe Difini Santa Maria
Advogado
OABRS 58.605

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SAERGS



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1 - O Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul, também denominado SAERGS, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação, CNPJ nº 87.916.672.0001-20, registrado no Ministério do Trabalho (carta sindical) sob nº 012.10187433-6, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 1197, CEP 90050-004, bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, fundado em 1973, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria dos arquitetos e urbanistas, e do estabelecimento de relações com os poderes públicos e associações de interesse público e privado no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2 - São prerrogativas do SAERGS:

- I - Representar, perante as instituições públicas e privadas, autoridades administrativas e judiciais e a sociedade organizada, os interesses gerais da categoria dos arquitetos e urbanistas;
- II - Celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- III - Eleger ou designar os representantes da categoria dos arquitetos e urbanistas;
- IV - Colaborar, no âmbito estadual, com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria dos arquitetos e urbanistas;
- V - Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria dos arquitetos e urbanistas.

Art. 3 - São deveres do SAERGS:



Filipe D.

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - Dispor de serviço de assistência jurídica para a categoria dos arquitetos e urbanistas;

- III - Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- IV - Zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Rio Grande do Sul;
- V - Zelar pela qualidade do ensino de Arquitetura e Urbanismo;
- VI - Manter veículo de divulgação de interesse da categoria;
- VII - Promover ações, com finalidades culturais, que incentivem as artes, a cultura e a ciência;
- VIII - Realizar e promover estudos, cursos, conferências e congressos.



Art. 4 - São condições para o funcionamento do SAERGS a:

- I - Observação dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades;
- II - Não discriminação de origem, gênero, cor ou religião e abstenção de práticas que incorram em vinculação partidária;
- III - Observância das leis e dos princípios de justiça social e compreensão dos deveres cívicos;
- IV - Inexistência do exercício de cargos eletivos, cumulativamente, com as funções remuneradas pelo SAERGS ou por entidade sindical de grau superior;
- V - Proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhas ao SAERGS;
- VI - Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede do SAERGS a entidade político partidária.

Art. 5 - O SAERGS não distribui entre seus sócios e diretores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6 - Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

Filipe Dillini Santa Maria
Adv.
OABRS 58.605

1651292


2

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL



Art. 7 - Todo diplomado em curso de nível superior de Arquitetura e Urbanismo, em dia com a Contribuição Sindical ou Taxa Equivalente, pode ser admitido como sócio do SAERGS.

Parágrafo Único: o estudante de Arquitetura e Urbanismo regularmente matriculado em estabelecimentos de ensino superior reconhecidos poderá fazer parte do SAERGS na condição de sócio aspirante.

Art. 8 - O SAERGS possuirá 03 (três) categorias de sócios:

- I - Sócio Aspirante – é o estudante de Arquitetura e Urbanismo regularmente matriculado em estabelecimentos de ensino superior reconhecidos;
- II - Sócio Efetivo – é o Arquiteto e Urbanista que efetua o pagamento da Contribuição Social;
- III - Sócio Remido - é o Arquiteto e Urbanista com mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo pagamento da Contribuição Social.

Art. 9 - Para fins deste Estatuto, são direitos:

I - do Sócio Aspirante:

- a) cumprir o presente estatuto e observar o cumprimento do mesmo;
- b) participar com direito a voz em assembleias Gerais;
- c) frequentar a sede social e demais dependências da entidade;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do SAERGS, cuidando da sua correta aplicação;
- e) prestigiar o SAERGS e trabalhar pela organização e promoção da categoria profissional;
- f) participar das atividades sindicais, eventos e Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- g) usufruir dos serviços proporcionados pelo SAERGS para este segmento;
- h) defender a soberania, a independência, o prestígio e o bom nome do SAERGS;
- i) obter redução ou isenção do pagamento da Contribuição Social do SAERGS, conforme deliberação da Assembleia Geral.

II. do Sócio Efetivo:

- a) cumprir o presente estatuto e exigir o cumprimento do mesmo;

Filipe Diffini Santos Maria



3



- b) exigir o respeito da Diretoria às decisões das Assembleias;
- c) pagar pontualmente as contribuições devidas ao SAERGS;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do SAERGS cuidando da sua correta aplicação;
- e) prestigiar o SAERGS e trabalhar pela organização e promoção da categoria profissional;
- f) participar, votar e ser votado nas assembleias Gerais e de Eleições;
- g) convocar, com número mínimo de Sócios Efetivos e/ou Remidos exigido por este Estatuto, a Assembleia Geral, justificando expressamente sua finalidade;
- h) participar das atividades sindicais, eventos e Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- i) concorrer à membro da Diretoria e Conselho Fiscal;
- j) concorrer às representações do SAERGS;
- k) ser indicado para Representante Sindical;
- l) usufruir dos serviços proporcionados pelo SAERGS para este segmento;
- m) defender a soberania, a independência, o prestígio e o bom nome do SAERGS.

III. do Sócio Remido:

- a) cumprir o presente estatuto e exigir o cumprimento do mesmo;
- b) exigir o respeito da Diretoria às decisões das Assembleias;
- c) pagar pontualmente as contribuições devidas ao SAERGS;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do SAERGS cuidando da sua correta aplicação;
- e) prestigiar o SAERGS e trabalhar pela organização e promoção da categoria profissional;
- f) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e de Eleições;
- g) convocar, com número mínimo de Sócios Efetivos e/ou Remidos exigido por este Estatuto, a Assembleia Geral, justificando expressamente sua finalidade;
- h) participar das atividades sindicais, eventos e Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- i) concorrer à membro da Diretoria e Conselho Fiscal;
- j) concorrer às representações do SAERGS;
- k) ser indicado para Representante Sindical;
- l) usufruir dos serviços proporcionados pelo SAERGS para este segmento;
- m) defender a soberania, a independência, o prestígio e o bom nome do SAERGS;
- n) obter isenção do pagamento da Contribuição Social do SAERGS.

Parágrafo Primeiro - a admissão e a exclusão de sócios são atribuições da Diretoria ou

Filipe Dirfini Santa Maria
Advogado
OABRS 58.605

1651292



4



Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - é direito de qualquer sócio se afastar quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do SAERGS o seu pedido.

Parágrafo Terceiro - é direito do Sócio Efetivo e/ou Remido convocar Assembleia Geral, desde que cumpra o número mínimo de sócios exigidos e justificando expressamente sua finalidade.

Parágrafo Quarto - o Sócio Aspirante poderá obter desconto ou isenção do pagamento da Contribuição Social do SAERGS, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo Quinto - o direito de convocar Assembleias Gerais e o direito de votar e ser votado em qualquer circunstância não se estendem ao Sócio Aspirante.

Parágrafo Sexto - o Sócio Remido poderá obter isenção do pagamento da Contribuição Social do SAERGS, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo Sétimo - é vedado ao Sócio Aspirante votar e ser votado para cargos eletivos.

Parágrafo Oitavo - para ser candidato a membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, o sócio deverá estar em dia com a Contribuição Social.

Parágrafo Nono - para ser indicado como Representante Sindical do SAERGS, o Sócio Efetivo e/ou Remido deverá estar em dia com a Contribuição Social.

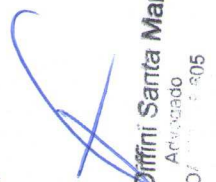
Art. 10 - Para fins deste estatuto, são deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as decisões das Assembleias Gerais, Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - pagar a Contribuição Sindical ou Taxa equivalente;
- III - zelar pelo patrimônio do SAERGS;
- IV - cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades do SAERGS;
- V - comparecer às assembleias Gerais;
- VI - observar os preceitos do Código de Ética da categoria profissional;
- VII - votar nas eleições sindicais.

Parágrafo Primeiro - é vedado ao Sócio Aspirante votar e ser votado para cargos eletivos.

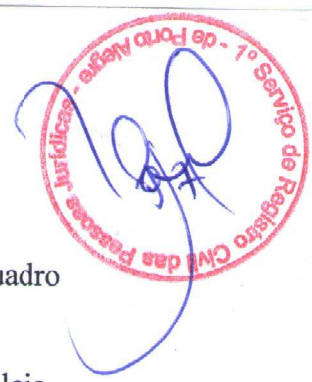
Parágrafo Segundo - os sócios que não cumprirem as disposições do presente artigo poderão ser suspensos ou excluídos do quadro social do SAERGS.

Art. 11 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo SAERGS.


Filipe Diffini Santa Maria
Advogado
OAB/SP 13.305

1651292


5

Art. 12 - Os sócios estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro - as penalidades serão impostas pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – para a aplicação de penalidades, a Diretoria abrirá um processo no qual serão relatadas as causas que o originaram, justificando a decisão final.

Parágrafo Terceiro - O sócio pode ter acesso ao processo em qualquer tempo.

Parágrafo Quarto – é obrigatória a notificação da abertura de processo ao sócio, por Aviso de Recebimento (AR), sócio, cabendo defesa, a ser protocolada no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - imposta ou não penalidade por decisão da Diretoria, caberá notificação ao sócio, e este poderá apresentar recurso a mesma, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

Parágrafo Sexto – esgotadas as instâncias anteriores, o sócio poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada com “ordem do dia” específica.

Parágrafo Sétimo – mantida ou não a penalidade por decisão da Assembleia Geral, caberá notificação ao sócio, no prazo de 30 (trinta) dias, e este não poderá mais apresentar recurso da decisão.

Art. 13 - O sócio integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal está sujeito às penalidades previstas neste Estatuto e estas serão impostas por Comissão especialmente formada para tal fim, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - os membros dessa Comissão serão designados pela Diretoria ou Assembleia Geral quando o processado for integrante do Conselho Fiscal, e serão designados pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral quando o processado for integrante da Diretoria.

Parágrafo Segundo - o sócio integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal estará sujeito à suspensão em caso de abandono do cargo.

Parágrafo terceiro - considera-se abandono do cargo a ausência não justificada de 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 14 - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada ao sócio quando:

I - não cumprir as disposições do presente estatuto, bem como as decisões da

Filipe Difini Santa Maria
Advogado
OAB/RS FR 605

1651292

6



Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

II - deixar de pagar a Contribuição Social, após aviso de cobrança, por 01 (um) exercício, desde que não esteja isento do pagamento da mesma, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral;

III - não observar os preceitos do Código de Ética Profissional da categoria.

Parágrafo Primeiro - o sócio que for suspenso perde seu direito de votar e de ser votado, bem como de convocar Assembleia Geral durante o período estabelecido para sua suspensão.

Parágrafo Segundo - o período estabelecido para sua suspensão será de até 01 (um) ano a contar da decisão da Diretoria ou Assembleia Geral pela penalidade de suspensão.

Parágrafo Terceiro - para a penalidade de suspensão pelo não pagamento da Contribuição Social, o período estabelecido para sua suspensão, automática, será de até 01 (um) ano ou até a regularização do débito.

Art. 15 - A penalidade de exclusão poderá ser aplicada ao sócio quando:

I - deixar de pagar a Contribuição Social, após aviso de cobrança, por 02 (dois) exercícios;

II - difamar o SAERGS, seus membros, associados ou funcionários;

III - utilizar-se do nome do SAERGS para promover atos ilícitos, imorais ou ter conduta duvidosa;

IV - praticar atos nocivos ao patrimônio moral, intelectual e material do SAERGS;

V - descumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 16 - O sócio excluído poderá reingressar ao quadro social do SAERGS, se:

I - a exclusão for por inadimplência, se reabilite, liquidando seus débitos, conforme critérios estabelecidos por este Estatuto e Diretoria;

II - a exclusão for por descumprimento às disposições do presente Estatuto, bem como às decisões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, se reabilite comprovadamente, sanando o motivo que causou sua exclusão.

Parágrafo Primeiro - o sócio excluído, para reingressar ao quadro social do SAERGS deve cumprir período de afastamento não inferior de 06 (seis) meses, por critério da Diretoria.

Parágrafo Segundo - o sócio excluído, para reingressar ao quadro social do SAERGS,

Filipe Difini/ Santa Maria



7

deverá dirigir-se por escrito à Diretoria, solicitando reingresso, na qual se compromete a cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro - em caso de recurso à Assembleia Geral, de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a ser excluído, este deverá ser notificado extrajudicialmente.



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 17 - A administração do SAERGS é composta por assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 18 - O SAERGS poderá ter representações regionais compostas por Delegacias Sindicais e seus respectivos Delegados Sindicais.

Art. 19 - O SAERGS poderá ter Comissões Temáticas como instâncias consultivas.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A assembleia Geral é formada pelos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e suas decisões são soberanas, respeitados a legislação vigente e este Estatuto.

Art. 21 - A convocação da assembleia Geral conterà a “ordem do dia” e será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias com relação à data marcada para a sua realização, em veículo de comunicação do Estado e do próprio SAERGS, e afixado no mural do SAERGS.

Art. 22 - A assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e deverá ocorrer na sede do SAERGS ou em local previamente indicado e divulgado.

Parágrafo Único – as eleições serão realizadas em assembleias gerais especiais, denominadas Assembleias Gerais Ordinárias de Eleições.

Art. 23 - As deliberações da assembleia Geral serão por voto secreto, quando se tratarem das seguintes competências:

Filipe Diffini Santa Maria
Advogado
OABRS 58.605

1651292

8

- a) eleição de sócios para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) julgamento de recursos relativos a penalidades impostas a associados;
- c) julgamento de membros da Diretoria e Conselho Fiscal relativos a penalidades impostas.



Art. 24 - As demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em votação a descoberto, salvo por decisão contrária da própria Assembleia.

Art. 25 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I - pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice Presidente;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Sócios Efetivos e/ou Remidos, justificando expressamente sua finalidade;
- IV - por solicitação da maioria simples dos membros da Diretoria, justificando expressamente sua finalidade.

Parágrafo Primeiro – o Diretor Presidente ou, na ausência deste, o Diretor Vice Presidente não poderá deixar de convocar Assembleia Geral pretendida por 1/5 (um quinto) dos Sócios Efetivos e/ou Remidos e/ou pela maioria simples da Diretoria, cumprindo-lhe tomar as providências para a reunião num prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de recebimento de requerimento pela secretaria do SAERGS.

Parágrafo Segundo - Não tomadas as providências para convocação da Assembleia Geral, pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice Presidente, a Assembleia Geral ocorrerá, sem obrigatoriedade de convocação destes últimos, em um prazo de até 20 dias da data do recebimento do requerimento pela secretaria do SAERGS, por convocação a ser realizada pelos que pretenderam sua realização de acordo com o Estatuto.

Art. 26 - Compete à assembleia Geral Ordinária:

- I - apreciar o relatório anual de gestão apresentado pela Diretoria;
- II - aprovar as contas, o planejamento financeiro e orçamentário apresentado pela Diretoria para o exercício, bem como eventuais retificações do mesmo;
- III - deliberar sobre pedido de recurso de sócios, em caso de suspensão ou exclusão;
- IV - aprovar ações com finalidades culturais, que incentivem as artes e a ciência;
- V - homologar as indicações da Diretoria para Representantes Sindicais.


Filipe D'Ami Santa Maria
Advogado
OABRS 58.605





Parágrafo Único – a assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.



Art. 27 - Compete à assembleia Geral Ordinária de Eleições eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - a votação para as eleições será instaurada conforme o Regimento Eleitoral e nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – a assembleia Geral Ordinária de Eleições será instalada com a presença da Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

Art. 28 - Compete à assembleia Geral Extraordinária:

I - decidir sobre alterações do Estatuto;

II - deliberar sobre a suspensão e/ou exclusão de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre alienação de bens e patrimônio;

IV - decidir sobre a extinção do SAERGS;

V - apreciar e aprovar o Regimento Eleitoral apresentado pela Diretoria, e suas alterações;

VI - referendar casos omissos ao Estatuto.

Parágrafo Primeiro – a assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – convocada pelos Sócios Efetivos e/ou Remidos, deverão comparecer à assembleia no mínimo 2/3 (dois terços) daqueles que a convocaram.

Parágrafo Terceiro - para deliberar sobre alterações do Estatuto é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Parágrafo Quarto – para deliberar sobre a suspensão e/ou exclusão de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Parágrafo Quinto - para deliberar sobre alienação de bens e patrimônio é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Parágrafo Sexto – para deliberar sobre a extinção do SAERGS é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios e com o voto favorável de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos sócios presentes.





Art. 29 - A assembleia Geral Ordinária de Eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará a cada 03 (três) anos, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 30 - Compete à Diretoria do SAERGS:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - dirigir o SAERGS de acordo com o presente Estatuto;
- III - administrar o seu patrimônio;
- IV - planejar, administrar e gerenciar todas as atividades do SAERGS;
- V - aprovar despesas e investimentos;
- VI - elaborar e submeter à Assembleia Geral as propostas de programação e planejamento anual;
- VII - executar a programação e planejamento anual de atividades;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- IX - propor alterações no Estatuto e no Regimento Eleitoral a serem submetidos às Assembleias Gerais;
- X - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Prestação de Contas anual;
- XI - reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII - contratar e demitir funcionários;
- XIII - admitir, suspender e excluir sócios do quadro social;
- XIV - deliberar sobre a criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho com a função de desenvolver atividades;
- XV - indicar e nomear qualquer sócio para representar o SAERGS e, no caso da representação ser de Delegados Sindicais, indicar qualquer sócio para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral;
- XVI - indicar um membro da Comissão Eleitoral nos termos deste Estatuto;
- XVII - dar publicidade aos atos do Conselho Fiscal.

Art. 31 - A Diretoria será composta de 07 (sete) membros Diretores titulares e 07 (sete)

Filipe Diffini Santa Maria
Advogado
OABRS 58.605

1651292





membros Vice Diretores, eleitos em eleições diretas, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – os eleitos para a Diretoria titular são: Diretor Presidente; Diretor Secretário; Diretor Financeiro; Diretor de Relações Sindicais e Institucionais; Diretor de Comunicação; Diretor de Formação Técnica, Estudos e Pesquisas; Diretor de Assuntos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – os eleitos para a Vice Diretoria são: Vice Diretor Presidente; Vice Diretor Secretário; Vice Diretor Financeiro; Vice Diretor de Relações Sindicais e Institucionais; Vice Diretor de Comunicação; Vice Diretor de Formação Técnica, Estudos e Pesquisas; Vice Diretor de Assuntos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro – todos os diretores e vices têm direito à voz e voto nas reuniões de Diretoria.

Parágrafo Quarto – os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal devem representar os interesses da Entidade sem tomar decisões isoladas.

Art. 32 - A Diretoria se reunirá ordinariamente e extraordinariamente com a representação de, no mínimo, um representante de 04 (quatro) das 07 (sete) Diretorias distintas.

Art. 33 - As reuniões da Diretoria ocorrerão, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês para:

- I - aprovar a programação e propostas da instituição;
- II – discutir e aprovar a execução dos orçamentos do SAERGS;
- III - apreciar e aprovar as atas de reuniões de Diretoria e os relatórios da Diretoria e de Comissões Temáticas;
- IV - criar Grupos de Trabalho;
- V – discutir, apreciar e deliberar sobre assuntos do interesse do SAERGS.

Parágrafo Primeiro - as decisões da Diretoria acontecerão nas Reuniões de Diretoria ordinárias ou extraordinárias, e deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - As Reuniões de Diretoria Extraordinária se realizarão quando convocadas:

- I - pelo Diretor Presidente;
- II - pelo Conselho Fiscal, por solicitação de todos os seus membros;

Filipe Diffini Santa Maria
Advogado
OABRS 58.605

1651292



IV - pela Diretoria, por solicitação da representação de no mínimo 04 (quatro) das 07 (sete) diretorias distintas;

V - por requerimento de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Terceiro – as atas das reuniões de Diretoria serão lavradas em livro próprio.

Art. 34 - É necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria para deliberar sobre compra ou venda de bens e patrimônio.

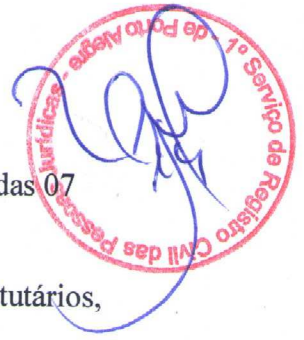
Parágrafo único - Para a alienação de bens e patrimônio, a decisão da Diretoria deverá ser submetida à Assembleia Geral.

Art. 35 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do SAERGS, em virtude de ato regular de administração.

Art. 36 - Para fins deste Estatuto, compete aos diretores e vice diretores do SAERGS:

I - Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, sem direito de voto, salvo em casos de empate quando exercerá o voto de desempate;
- b) convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- c) representar o SAERGS ou delegar esta atribuição em todo e qualquer tipo de evento ou solenidade;
- d) superintender todos os trabalhos do SAERGS, podendo delegar estas atribuições;
- e) assinar a correspondência do SAERGS, podendo delegar estas atribuições;
- f) deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” da Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- g) efetuar e/ou autorizar as despesas, pagamentos e assinaturas de contratos deliberados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral em conjunto com a Diretoria Financeira;
- h) firmar, com o Diretor Secretário, todos os contratos, atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como assinar convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos prestações, e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;
- i) indicar, em conjunto com a Diretoria, os Delegados Sindicais para aprovação em Assembleia Geral;



Filipe Diffini, Santa Maria
Advogado
OABRS 58.605

1651292


- j) disponibilizar, em conjunto com os Diretores Secretário e Financeiro, o relatório anual de gestão, atividades e situação financeira aos sócios após a última reunião do exercício;
- k) indicar um membro da Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto, em conjunto com a Diretoria;
- l) participar das reuniões de Diretoria.

II - Compete ao Vice Diretor Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em todas suas competências no caso de suas faltas ou impedimentos ocasionais e no caso de vacância;
- b) acompanhar diretamente o desenvolvimento de todos os trabalhos do SAERGS;
- c) responder por atividades a ele designadas pela Diretoria do SAERGS;
- d) participar das reuniões de Diretoria do SAERGS.

Parágrafo Primeiro – o Vice Diretor Presidente assumirá como Diretor Presidente Interino em qualquer ocasião de faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – o Vice Diretor Presidente assumirá como Diretor Presidente no caso de vacância do Diretor Presidente.

III - Compete ao Diretor Secretário:

- a) gerir e propor os aspectos administrativos e funcionais necessários à gestão da entidade e aplicação deste Estatuto e coordenar o desenvolvimento e execução de todas as atividades administrativas;
- b) manter organizada a documentação e todos os arquivos do SAERGS;
- c) elaborar o relatório anual de gestão e atividades;
- d) auxiliar a Diretoria Financeira na elaboração da proposta de planejamento financeiro e orçamentário;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e elaborar as respectivas atas e documentações pertinentes;
- f) administrar a correspondência e comunicações do SAERGS e assiná-la quando designado;
- g) acompanhar e supervisionar o andamento de processos ou questões jurídicas que envolvam o SAERGS;
- h) divulgar por meio de relatórios informativos todas as atividades que envolvam a



Filipe Diffini Santa Maria
Advogado
OABRS 58.605

1651292



secretaria;

- i) analisar todos os contratos e convênios que a instituição mantiver emitindo parecer para análise da Diretoria;
- j) assessorar a Diretoria, quando esta requisitar pareceres administrativos;
- k) elaborar comunicados e publicações relacionadas a sua competência;
- l) criar Grupos de Trabalho relacionados a sua competência, desde que, autorizados pela Diretoria;
- m) participar das reuniões de Diretoria.

IV - Compete ao Vice Diretor Secretário:

- a) substituir o Diretor Secretário em todas suas competências no caso de faltas ou impedimentos ocasionais e no caso de vacância;
- b) assumir ou contribuir com uma função específica da secretaria por delegação da Diretoria;
- c) participar das reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – o Vice Diretor Secretário assumirá como Diretor Secretário Interino em qualquer ocasião de faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor Secretário.

Parágrafo Segundo – o Vice Diretor Secretário assumirá como Diretor Secretário no caso de vacância do Diretor Secretário.

V - Compete ao Diretor Financeiro:

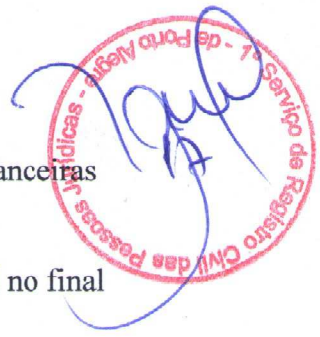
- a) dirigir e supervisionar os trabalhos de tesouraria, contabilidade e patrimônio;
- b) gerir, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- c) efetuar os pagamentos, a movimentação bancária, as aplicações financeiras, autorizar as despesas, assinar cheques, ordens de pagamentos e outros títulos conjuntamente com o Diretor Presidente;
- d) organizar e manter sob sua responsabilidade o patrimônio e a contabilidade;
- e) efetuar a proposta de planejamento financeiro e orçamentário;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal balancete trimestral, balancetes anuais, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- g) firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos de receitas e despesas;


Filipe Diffini Santa Maria
Diretor Financeiro

1651292



- h) subsidiar a Diretoria com todas as informações contábeis, econômicas e financeiras da instituição;
- i) elaborar relatório do patrimônio e apresentar à Diretoria e Assembleia Geral no final da gestão;
- j) elaborar comunicados e publicações relacionadas a sua competência;
- k) criar Grupos de Trabalho relacionados a sua competência, desde que, autorizados pela Diretoria;
- l) participar das reuniões de Diretoria.



VI - Compete ao Vice Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor Financeiro em todas suas competências no caso de faltas ou impedimentos ocasionais e no caso de vacância;
- b) assumir ou contribuir com uma função específica da Diretoria Financeira por delegação da Diretoria;
- c) participar das reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – o Vice Diretor Financeiro assumirá como Diretor Financeiro Interino em qualquer ocasião de faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo – o Vice Diretor Financeiro assumirá como Diretor Financeiro no caso de vacância do Diretor Financeiro.

VII - Compete ao Diretor de Relações Sindicais e Institucionais:

- a) promover a defesa dos interesses sindicais dos Arquitetos e Urbanistas;
- b) representar o SAERGS junto a instâncias de discussão e deliberação entre sindicatos, centrais de trabalhadores e congêneres;
- c) representar o SAERGS em Congressos, Convenções, Assembleias de Trabalhadores, Campanhas e Acordos Salariais ou eventos congêneres;
- d) representar o SAERGS nos debates relativos às políticas públicas sindicais e congêneres;
- e) responsabilizar-se por contatos externos e relacionamentos da sua Diretoria;
- f) propor à Diretoria a realização de seminários, cursos, palestras, encontros e outras atividades, voltadas aos interesses sindicais do SAERGS;
- g) elaborar comunicados e publicações relacionadas a sua competência;
- h) elaborar relatórios informativos sobre todas as atividades que envolvam a sua

Filipe Diffini Santa Maria
Advogado
OABRS 58.605

1651292



competência;

- i) promover em conjunto com a Diretoria o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca de suas atividades;
- j) criar Grupos de Trabalho relacionados a sua competência, desde que, autorizados pela Diretoria;
- k) criar grupos de estudos ligados a secretaria desde que, autorizados pela Diretoria;
- l) elaborar regularmente relatórios sobre as atividades da sua competência;
- m) Participar de contatos externos para a elaboração de propostas de projetos de lei e planos de ação de interesse da entidade;
- n) participar das reuniões de Diretoria.



VIII - Compete ao Vice Diretor de Relações Sindicais e Institucionais;

- a) substituir o Diretor de Relações Sindicais e Institucionais em todas suas competências no caso de faltas ou impedimentos ocasionais e no caso de vacância;
- b) assumir ou contribuir com uma função específica da Diretoria de Relações Sindicais e Institucionais por delegação da Diretoria;
- c) participar das reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – o Vice Diretor de Relações Sindicais e Institucionais assumirá como Diretor de Relações Sindicais e Institucionais Interino em qualquer ocasião de faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor de Relações Sindicais e Institucionais.

Parágrafo Segundo – o Vice Diretor de Relações Sindicais e Institucionais assumirá como Diretor de Relações Sindicais e Institucionais no caso de vacância do Diretor de Relações Sindicais e Institucionais.

IX - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) elaborar, administrar e coordenar a política de comunicação do SAERGS e dirigir os trabalhos de divulgação e interlocução com a categoria e a sociedade;
- c) manter sob sua responsabilidade a organização do cadastro do SAERGS;
- d) coordenar a elaboração das comunicações e outras publicações mantendo-as atualizadas;
- e) promover em conjunto com a Diretoria o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca de suas atividades;
- f) responsabilizar-se por contatos externos e relacionamentos da sua Diretoria;
- g) criar Grupos de Trabalho relacionados a sua competência, desde que autorizados pela

Filipe Riffenburger Maria



Diretoria;

- h) elaborar regularmente relatórios sobre as atividades da sua competência;
- i) elaborar comunicados e publicações relacionadas a sua competência;
- j) participar das reuniões de Diretoria.



X - Compete ao Vice Diretor de Comunicação:

- a) substituir o Diretor de Comunicação no em todas suas competências no caso de faltas ou impedimentos ocasionais e no caso de vacância;
- b) assumir ou contribuir com uma função específica da Diretoria de Comunicação por delegação da Diretoria;
- c) participar das reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – o Vice Diretor de Comunicação assumirá como Diretor de Comunicação Interino em qualquer ocasião de faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor de Comunicação.

Parágrafo Segundo – o Vice Diretor de Comunicação assumirá como Diretor de Comunicação no caso de vacância do Diretor Comunicação.

XI - Cabe ao Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas.

- a) ter sob sua responsabilidade toda a coordenação de planos e ações que envolvam o desenvolvimento técnico do profissional arquiteto e urbanista;
- b) propor à Diretoria a realização de seminários, cursos, palestras, encontros e outras atividades, voltadas ao interesse técnico profissional;
- c) elaborar relatórios informativos sobre todas as atividades que envolvam a sua competência;
- d) preparar pareceres de suporte técnico para todas as atividades técnicas desenvolvidas pelo SAERGS;
- e) promover em conjunto com a Diretoria o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca de suas competências;
- f) responsabilizar-se por contatos externos e relacionamentos da sua Diretoria;
- g) criar Grupos de Trabalho relacionados a sua competência, desde que autorizados pela Diretoria;
- h) elaborar comunicados e publicações relacionadas a sua competência;
- i) participar das reuniões de Diretoria.

Filipe Difini Santa Maria
Advogado
OABRS 58.605

1651292

XII - Compete ao Vice Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas.

- a) substituir o Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas no em todas suas competências no caso de faltas ou impedimentos ocasionais e no caso de vacância;
- b) assumir ou contribuir com uma função específica da Diretoria de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas por delegação da Diretoria;
- c) participar das reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – o Vice Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas assumirá como Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas Interino em qualquer ocasião de faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas.

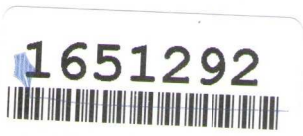
Parágrafo Segundo – O Vice Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas assumirá como Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas no caso de vacância do Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas.

XIII - Compete ao Diretor de Assuntos Trabalhistas:

- a) promover, em conjunto com a assessoria jurídica do SAERGS, a defesa dos interesses trabalhistas dos arquitetos e urbanistas;
- b) promover, junto a empresas, empregados e contratantes de serviços em geral, a defesa dos interesses dos arquitetos e urbanistas, firmados em acordos coletivos de trabalho ou convenções congêneres;
- c) representar o SAERGS junto a instâncias de negociação de acordos coletivos de trabalho ou convenções congêneres;
- d) assinar, por delegação do Diretor Presidente, em nome do SAERGS, acordos coletivos de trabalho ou convenções congêneres;
- e) fiscalizar o cumprimento dos acordos coletivos de trabalho ou convenções congêneres;
- f) celebrar homologações ou termos congêneres de rescisões ou outras convenções relativas a contratos de trabalho;
- g) promover eventos, organizar publicações e promover a divulgação das atividades profissionais do arquiteto e urbanista e do SAERGS;
- h) coordenar o assessoramento jurídico relacionado à defesa dos interesses trabalhistas de arquitetos e urbanistas;
- i) coordenar o desenvolvimento de estudos legislativos relacionados à defesa dos



Filipe D'Amico Santa Maria
Arquiteto



19



- interesses trabalhistas de arquitetos e urbanistas;
- j) acompanhar e supervisionar o andamento de processos ou questões jurídicas que envolvam suas competências;
 - k) responsabilizar-se por contatos externos e relacionamentos da sua competência;
 - l) criar Grupos de Trabalho ligados a sua competência, desde que autorizados pela Diretoria;
 - m) elaborar regularmente relatórios sobre as atividades da sua competência;
 - n) elaborar comunicados e publicações relacionadas a sua competência;
 - m) participar das reuniões de Diretoria.

XIV. Compete ao Vice Diretor de Assuntos Trabalhistas:

- a) substituir o Diretor de Assuntos Trabalhistas no em todas suas competências no caso de faltas ou impedimentos ocasionais e no caso de vacância;
- b) assumir ou contribuir com uma função específica da Diretoria de Assuntos Trabalhistas por delegação da Diretoria;
- c) participar das reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – o Vice Diretor de Assuntos Trabalhistas assumirá como Diretor de Assuntos Trabalhistas Interino em qualquer ocasião de faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor de Assuntos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – o Vice Diretor Vice de Assuntos Trabalhistas assumirá como Diretor de Assuntos Trabalhistas no caso de vacância do Diretor de Assuntos Trabalhistas.

Art. 37 - Em caso de impossibilidade, renúncia, suspensão, incapacidade, abandono, falecimento ou exclusão de qualquer membro titular da Diretoria, preencherá o cargo o substituto legal previsto neste Estatuto, ou seja, o Vice Diretor correspondente.

Parágrafo Primeiro - as renúncias deverão ser comunicadas, por escrito, à secretaria do SAERGS, em ofício dirigido ao Diretor Presidente do SAERGS.

Parágrafo Segundo – A secretaria encaminhará a comunicação da renúncia à Diretoria em sua primeira reunião subsequente.

Parágrafo Terceiro - em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Diretor Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que se proceda uma nova eleição.

Filipe Dirini Santa Maria
Advogado
OABRS 58.675

1651292



Art. 38 - No caso de impossibilidade, renúncia, suspensão, incapacidade, abandono, falecimento ou exclusão do Diretor Presidente e do Vice Diretor Presidente, substituindo o Diretor Presidente, antes de seis meses para o término do mandato, ocorrerá nova eleição de toda a Diretoria para completar o mandato em vigência.

Parágrafo Único - no caso da impossibilidade, renúncia, suspensão, incapacidade, abandono, falecimento ou exclusão ocorrer nos últimos seis meses do mandato em vigência, o Diretor Secretário deverá assumir o cargo de Diretor Presidente Interino para completá-lo e realizar ordinariamente as próximas eleições.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por até 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, e serão eleitos, de forma direta, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - os suplentes substituirão os titulares na seguinte ordem, para os casos de impedimentos: 1º suplente, ou o 2º suplente ou o 3º suplente.

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão financeira do SAERGS, a análise dos balancetes trimestrais, balanços anuais, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Primeiro – o exercício fiscal do SAERGS inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

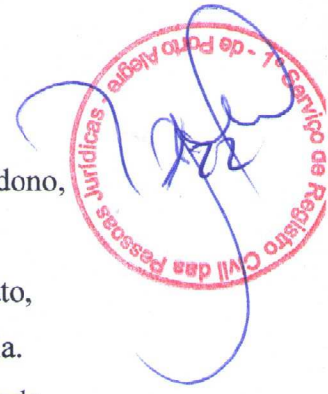
Parágrafo Segundo – a assessoria contábil será efetuada por profissional habilitado.

Parágrafo Terceiro - no caso de receitas de recursos e bens de origem pública, a prestação de contas será feita conforme legislação atinente.

Parágrafo Quarto - cabe ao Conselho Fiscal apreciar e elaborar relatórios sobre os balancetes trimestrais e balanços anuais.

Art. 41 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por convocação do Diretor Presidente:

- a) tantas vezes quantas forem necessárias, com frequência mínima de 01 (uma) reunião por trimestre;
- b) com quórum mínimo de 03 (três) dos seus membros;
- c) as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;



Filipe Diffini Santa Maria
Advogado
OAB/RS 58.605

1651292

d) a convocação do suplente será de competência do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - as atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio.

Art. 42 - Em caso de impossibilidade, renúncia, suspensão, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer membro do Conselho Fiscal, preencherá o cargo o 1º suplente, ou o 2º suplente ou o 3º suplente.

Parágrafo Primeiro - as renúncias deverão ser comunicadas, por escrito, à secretaria do SAERGS, em ofício dirigido ao Diretor Presidente do SAERGS.

Parágrafo Segundo – A secretaria encaminhará a comunicação da renúncia à Diretoria em sua primeira reunião subsequente.

Parágrafo Terceiro - em caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para eleger o Conselho Fiscal num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da comunicação da renúncia coletiva.

Parágrafo Quinto - o novo Conselho Fiscal eleito deverá completar o mandato do Conselho Fiscal que renunciou coletivamente.

SEÇÃO IV – DAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS

Art. 43 - As representações sindicais serão realizadas por arquitetos e urbanistas sócios do SAERGS.

Art. 44 - As representações sindicais poderão ser indicadas por qualquer profissional arquiteto e urbanista e homologado pela Diretoria ou por Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – as representações sindicais deverão exercer suas funções por tempo determinado e sem remuneração.

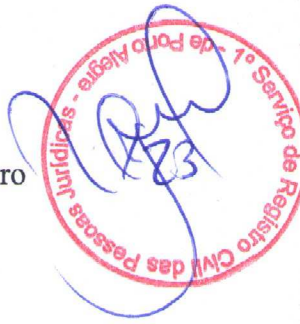
Parágrafo Segundo – as representações sindicais deverão prestar contas à instituição quanto às atividades que lhes forem designadas de forma específica;

Parágrafo Terceiro – a destituição de representações sindicais cabe à Diretoria ou à Assembleia Geral, conforme a instância em que a representação foi homologada.

Art. 45 - As representações sindicais em acordos coletivos e demais negociações coletivas serão homologadas pela Diretoria.

1651292


Filipe Diffini Santa Maria
Estado 8.605



Art. 46 - As representações sindicais de Delegados Sindicais devem ser homologadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Ao Delegado Sindical compete ser preposto do SAERGS em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, excetuando-se a Capital.



CAPÍTULO IV DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES

SESSÃO I – MANDATOS

Art. 47 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em pleito único pelo voto direto e secreto dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para um mandato de 03 (três) anos, que se iniciará no primeiro dia de janeiro subsequente ao ano da eleição e terminará no dia 31 de dezembro do terceiro ano de mandato.

Parágrafo Único - Só será permitida uma reeleição consecutiva.

SESSÃO II - PROCESSO ELEITORAL

Art. 48 - O processo de eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o sistema de votação, apuração e as respectivas impugnações, obedecerão ao Regimento Eleitoral elaborado especificamente para esse fim, as disposições constantes do presente Estatuto, e aprovado em Assembleia Geral, devendo conter, no mínimo, especificações sobre seguintes itens:

- I - das candidaturas, de acordo com o Estatuto;
- II - da solicitação de registro das candidaturas em chapas;
- III - do registro das chapas;
- IV - das impugnações das candidaturas;
- V - do eleitor, de acordo com o Estatuto;
- VI - da coleta dos votos;
- VII - da votação;
- VIII - do sigilo do voto;
- IX - da apuração;
- X - das nulidades;
- XI - dos recursos;



Filipe Difini - Santa Maria
Advogado
OABRS 58.805

XII - do cronograma.

Parágrafo Primeiro - o nome dos associados que concorrem à Diretoria do SAERGS já virá vinculado ao cargo da Diretoria que lhe será de competência.

Parágrafo Segundo - terá direito a voto, nas eleições, qualquer sócio que tenha ingressado no quadro de associados do SAERGS até 30 (trinta) dias antes das eleições e que esteja quites com as Contribuições Sindical e Social.

Parágrafo Terceiro - poderá concorrer às eleições qualquer sócio que tenha ingressado no quadro de associados até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação da eleição, o que deve ser divulgado.

Parágrafo Quarto - o processo eleitoral, as votações, posse dos eleitos e os recursos, obedecerão ao Regimento Eleitoral.

Parágrafo Quinto - o Regimento Eleitoral será elaborado pela Diretoria ou grupo por ela designado e deverá ser submetido à assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo Sexto - as alterações no Regimento Eleitoral poderão ser propostas por quaisquer sócios ou pela Diretoria, desde que fora de período eleitoral.

Parágrafo Sétimo - para alterações no Regimento Eleitoral será formado grupo de trabalho que submeterá as proposta de alteração à assembleia Geral para apreciação e deliberação.

Art. 49 - O processo eleitoral iniciará com uma assembleia Geral, convocada para ocorrer em prazo de 05 (cinco) meses antes do término dos mandatos vigentes, que deverá estabelecer os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 50 - A assembleia Geral Ordinária de Eleições será convocada pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal ou assembleia Geral, através de edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, o qual será publicado em meio de comunicação de grande circulação no Estado e afixado na sede do SAERGS.

Art. 51 - A Eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral de acordo com o presente Estatuto e o Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - a Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) membro indicado pela Diretoria, 01 (um) membro indicado pela Assembleia Geral e 01 (um) membro indicado pela Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas do Brasil - FNA.



Filipe Drifini Santa Maria
Advogado
OABRS 58.605



24

Parágrafo Segundo - os membros da Comissão Eleitoral deverão ser Sócios em dia com a Contribuição Sindical e a Contribuição Social.

Parágrafo Terceiro – não será permitido o voto por procuração ou equivalente.

Art. 52 - No caso de haver recursos de decisões da Comissão Eleitoral, estes recursos serão examinados e decididos por assembleia Geral Extraordinária.

Art. 53 - Os membros da Diretoria poderão se candidatar à reeleição sem se afastar do cargo, sendo-lhes vedada, entretanto, a participação na Comissão Eleitoral composta para as eleições em que concorram.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Art. 54 - O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos de:

- I - grave violação ao presente Estatuto;
- II – difamação do SAERGS, seus membros, seus associados ou funcionários;
- III – utilização do nome do SAERGS para promover atos ilícitos;
- IV – prática de atos nocivos ao patrimônio moral, intelectual e material do SAERGS;
- V - condenação por conduta criminosa.

Parágrafo Primeiro - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao membro da Diretoria ou membro do Conselho Fiscal o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

Parágrafo Segundo - A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 55 - Constituem o patrimônio e receitas do SAERGS:

- I - qualquer contribuição daqueles que participem da categoria representada;
- II - as contribuições sociais, assistenciais, confederativas e sindicais, ou outras que venham a substituí-las;
- III - as doações e legados;

1651292




Filipe Diffini Santa Maria
Advogado
OABRS 58.605

25


- IV - os bens adquiridos e as rendas pelos mesmos providas;
- V - as receitas provenientes de aplicações financeiras de qualquer natureza;
- VI - aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VII - as multas e outras receitas eventuais;
- VIII - os repasses de valores de convênios com outras Entidades e Federações;
- IX - as receitas oriundas de promoções, patrocínios, eventos, cursos e publicações.



Parágrafo Primeiro - nenhuma contribuição poderá ser imposta aos sócios além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - aplicações financeiras só poderão ser realizadas mediante deliberação da Diretoria.

Art. 56 - A administração do patrimônio do SAERGS, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 57 - Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembleia Geral.

Art. 58 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registro contábil, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - a escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa que ficarão arquivados e à disposição dos associados.

Art. 59 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do SAERGS serão encaminhados ao Ministério Público para a adoção de providências.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 60 - A extinção do SAERGS somente poderá ocorrer em assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada.

Parágrafo Único - No caso de extinção, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado à sindicato de mesma categoria ou à Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas do Brasil - FNA ou a qualquer

Filipe Difini Santa Maria
Advogado
OABRS 58 505

1651292

26

entidade sindical de profissional liberal de qualquer grau, inclusive centrais sindicais a critério da assembleia Geral que deliberou sobre sua extinção.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, em assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

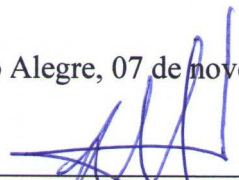
Art. 63 - Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir litígios que envolvam a Entidade, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

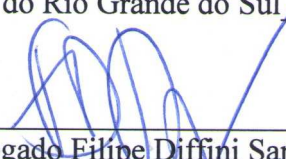
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Salvo as normas relativas ao processo eleitoral, as quais vigoram imediatamente, todas as demais disposições deste Estatuto entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Por estarem devidamente acordados em relação a presente proposição de alteração, adequação e consolidação estatutária, em consonância com a Ata da mesma, ora anexada, e devidamente acolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2012.


Arquiteto e Urbanista Cicero Alvarez
Diretor Presidente do Sindicato dos Arquitetos no
Estado do Rio Grande do Sul SAERGS


Advogado Filipe Diffini Santa Maria
OAB n°58.605


Filipe Diffini Santa Maria

1651292

